

二、〔……〕

三、該階段結束後，每位署名議員有權按照申請書的最初宣讀次序，各作不超過三分鐘的發言，要求就有關答覆作出澄清。

四、署名議員要求澄清後，任何一名其他議員亦有權要求澄清，時間不超過三分鐘。

五、議員發言結束後，主席交由政府發言，政府有十五分鐘的時間作答覆。

六、〔……〕”

第二條

(生效)

本決議自公佈翌日起生效。

二零二六年三月十九日通過。

命令公佈。

立法會主席 張永春

第 3/2026 號決議

修改第5/2000號決議《議員證格式及使用規則》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條及經第13/2008號法律、第12/2009號法律和第7/2025號法律修改的第3/2000號法律《立法會立法屆及議員章程》第三十六條第一款(三)項，通過本決議。

第一條

(替代第5/2000號決議附件)

第5/2000號決議第一條所指的附件，由作為本決議組成部分的附件替代。

2. […].

3. Finda esta fase, cada um dos Deputados subscritores tem direito ao uso da palavra de acordo com a ordem inicial de leitura dos requerimentos, por período não superior a três minutos cada um, para solicitar esclarecimentos sobre as respostas dadas.

4. Findos os pedidos de esclarecimento por parte dos Deputados subscritores, qualquer outro Deputado tem o direito de pedir esclarecimentos por tempo não superior a três minutos.

5. Terminadas as intervenções de todos Deputados, o Presidente passa a palavra ao Governo, que dispõe de quinze minutos para responder.

6. […].”

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 19 de Março de 2026.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Cheong Weng Chon*.

Resolução n.º 3/2026

Alteração à Resolução n.º 5/2000 — Do modelo e das regras de utilização do cartão de identificação de Deputado

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e da alínea 3) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 3/2000 — Da Legislatura e do Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa, alterada pelas Leis n.ºs 13/2008, 12/2009 e 7/2025, o seguinte:

Artigo 1.º

(Substituição do anexo à Resolução n.º 5/2000)

O anexo a que se refere o artigo 1.º da Resolução n.º 5/2000 é substituído pelo anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

第二條
(修改權限規定)

第5/2000號決議的權限規定修改如下：

“立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條及經第13/2008號法律、第12/2009號法律和第7/2025號法律修改的第3/2000號法律《立法會立法屆及議員章程》第三十六條第一款（三）項，通過本決議。”

第三條
(生效)

本決議自公佈翌日起生效。

二零二六年三月十九日通過。

命令公佈。

立法會主席 張永春

Artigo 2.º
(Alteração à norma de competência)

A norma de competência da Resolução n.º 5/2000 passa a ter a seguinte redacção:

«A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e da alínea 3) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 3/2000 — Da Legislatura e do Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa, alterada pelas Leis n.ºs 13/2008, 12/2009 e 7/2025, o seguinte:»

Artigo 3.º
(Entrada em vigor)

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 19 de Março de 2026.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Cheong Weng Chon*.

附件

ANEXO

(本決議第一條所指者)

(a que se refere o artigo 1.º da presente resolução)

8.5 cm		
(相片) (Fotografia)	 中華人民共和國澳門特別行政區 Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China 立法會議員證 Cartão de Deputado à Assembleia Legislativa 姓名 Nome : (中文 nome em chinês) (葡文 nome em português) 任期 Mandato : (開始日期及結束日期 data do início e data do termo)	5.4 cm

豁免權、權利及特權 Imunidades, direitos e regalias	
任何議員非經立法會許可不受逮捕、拘留或羈押，但在現行犯情況下被逮捕、拘留者不在此限（經第 13/2008 號法律、第 12/2009 號法律和第 7/2025 號法律修改的第 3/2000 號法律《立法會立法屆及議員章程》第二十七條第一款）。 根據法律規定自由進出受通行限制的公共場所〔第 3/2000 號法律第三十六條第一款（二）項〕。	Nenhum Deputado pode ser detido ou preso preventivamente sem autorização da Assembleia Legislativa, salvo, no primeiro caso, quando em flagrante delito (n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 3/2000 - Da Legislatura e do Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa, alterada pelas Leis n.ºs 13/2008, 12/2009 e 7/2025). Livre trânsito em locais públicos de acesso condicionado, nos termos da lei [alínea 2) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 3/2000].
立法會主席 O Presidente da Assembleia Legislativa	議員 O Deputado

規格：

- 白底
- 黑字
- 綠色徽號

Especificações técnicas:

- fundo branco
- escritos em cor preta
- símbolo em cor verde